



REGIMENTO GERAL DA FACI

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
<i>CAPÍTULO I</i>	5
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
Seção I.....	5
Seção II.....	7
Seção III.....	9
<i>CAPÍTULO II</i>	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
Seção I.....	10
Seção II.....	13
Seção III.....	15
Seção IV	15
Seção V	20
TÍTULO III	22
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	22
<i>CAPÍTULO I</i>	22
DO ENSINO	22
<i>CAPÍTULO II</i>	24
DA PESQUISA.....	24
<i>CAPÍTULO III</i>	24
DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	24
<i>CAPÍTULO IV</i>	25
DA EXTENSÃO.....	25
TÍTULO IV	25
DO REGIME ACADÊMICO.....	25
<i>CAPÍTULO I</i>	25
DO PERÍODO LETIVO	25
<i>CAPÍTULO II</i>	26
DO PROCESSO SELETIVO.....	26
<i>CAPÍTULO III</i>	27
DA MATRÍCULA	27
<i>CAPÍTULO IV</i>	29
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
<i>CAPÍTULO V</i>	30
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	30
Seção I.....	30
Seção II.....	32
Seção III.....	32
Do Corpo Discente ingressante no 1º Período do Curso de Administração, a partir do 1º semestre de 2006	32
<i>CAPÍTULO VI</i>	34
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL.....	34
<i>CAPÍTULO VII</i>	35
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	35
<i>CAPÍTULO VIII</i>	35
DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	35
TÍTULO V	36
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	36
<i>CAPÍTULO I</i>	36



DO CORPO DOCENTE.....	36
CAPÍTULO II.....	38
DO CORPO DISCENTE.....	38
CAPÍTULO III.....	39
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	39
CAPÍTULO IV.....	39
DA MONITORIA.....	39
CAPÍTULO V.....	40
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	40
TÍTULO VI.....	40
DO REGIME DISCIPLINAR.....	40
CAPÍTULO I.....	40
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	40
CAPÍTULO II.....	41
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	41
CAPÍTULO III.....	42
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	42
CAPÍTULO IV.....	45
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	45
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	45
TÍTULO VIII.....	46
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE.....	46
TÍTULO IX.....	47
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47
ORGANOGRAMA DA FACULDADE IDEAL.....	49



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE IDEAL

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Ideal – FACI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belém, Estado do Pará, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas, com sede e foro no município de Belém, PA, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 152.006.6329-4 de 24/06/1998 e CGC nº 05.727.623/0001-84.

Parágrafo Único – A Faculdade Ideal – FACI rege-se pela Legislação Federal do Ensino Superior, pelo contrato social da Mantenedora e por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivos:

- I -** Estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico e o pensamento reflexivo.
- II -** Formar recursos humanos em áreas específicas do conhecimento, tanto para a inserção em setores profissionais, como para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, em especial, da região amazônica.
- III -** Incentivar o trabalho de pesquisa e de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; a criação e a difusão cultural, artística e política; e a integração do homem ao meio em que vive.
- IV -** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- V -** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

- VI -** Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.
- VII -** Despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental.
- VIII -** Contribuir para a preservação e para o desenvolvimento da memória regional.
- IX -** Promover a extensão, aberta ao público interno e externo, visando divulgar as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural, como também, da pesquisa científica e tecnológica gerada pela Instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A administração da Faculdade é exercida através dos seguintes órgãos:

- I -** Órgãos colegiados deliberativos:
 - a) Conselho Superior (CONSUP);
 - b) Colegiado de Curso.

- II -** Órgãos executivos:
 - a) Diretoria Geral;
 - b) Vice-Diretoria;
 - c) Diretoria Acadêmica;
 - d) Diretoria Administrativo-Financeira;
 - e) Coordenação de Curso;
 - f) Instituto Superior de Educação (ISE).

Parágrafo Único – Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade Ideal, poderão ser criados, com aprovação do CONSUP, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 4º O Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo de funções deliberativas, normativas e consultivas da Faculdade, em assuntos de política acadêmica e administrativa, é constituído dos seguintes membros:

- I -** Diretor(a) Geral, como Presidente.
- II -** Vice-Diretor(a) , como Vice-Presidente.
- III -** Diretor(a) Acadêmico(a).
- IV -** Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).
- V -** Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação – Bacharelado.
- VI -** Coordenador(a) da Comissão de Avaliação Institucional
- VII -** Coordenador(a) de Pós-Graduação.
- VIII -** Coordenador(a) de Pesquisa.
- IX -** Coordenador(a) de Extensão.
- X -** Um(a) representante do corpo docente eleito(a) por seus pares.
- XI -** Um(a) representante do corpo discente eleito(a) por seus pares.
- XII -** Um(a) representante da mantenedora.
- XIII -** Um(a) representante da comunidade externa.
- XIV -** Um(a) representante do pessoal não-docente.

§ 1º. O(A) representante do corpo docente é eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O(A) representante do corpo discente é eleito(a) pela comunidade estudantil da FAEI, na forma da lei, com mandato de um ano, sem recondução.

§ 3º. O(A) representante da mantenedora é indicado(a) pela mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. O(A) representante da comunidade externa é indicado(a) por entidade representativa de segmentos da sociedade da classe empresarial ou profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. O(A) representante do pessoal não-docente é eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior:

- I -** Definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Faculdade.
- II -** Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos.
- III -** Deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pelo(a) Diretor(a) Geral.
- IV -** Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a criação, a expansão ou extinção de cursos de tecnologia, de cursos de graduação e de pós-graduação.
- V -** Aprovar os currículos e as normas de organização e funcionamento dos cursos de tecnologia, dos cursos de graduação e de pós-graduação.
- VI -** Aprovar os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo.
- VII -** Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.
- VIII -** Deliberar sobre o orçamento anual da Faculdade.
- IX -** Aprovar os regulamentos das atividades de todos os setores da Faculdade.
- X -** Decidir sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas.
- XI -** Apreciar o relatório anual e a proposta de programação da Diretoria da Faculdade para o exercício seguinte.

- XII** - Deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos(as) alunos(as), ou ainda, aos pedidos de matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pelo(a) Diretor(a) Geral.
- XIII** - Aprovar o regimento da Faculdade com seus anexos e suas alterações, encaminhando-o à Mantenedora para que esta o submeta ao Ministério de Educação, na forma da legislação vigente.
- XIV** - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas em lei e neste regimento.

Seção II

Do Colegiado de Curso

- Art. 6º** O curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo(a) professor(a) que coordena o curso, pelos(as) professores(as) das disciplinas que compõem o respectivo currículo pleno, pelos(as) alunos(as) nele matriculados(as) e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.
- Art. 7º** O Colegiado de Curso é o órgão com funções deliberativas e normativas, responsável pelo projeto pedagógico do curso e pela avaliação permanente de sua implementação e pelo desempenho de docentes e discentes.
- Art. 8º** O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:
 - I** - O(A) Coordenador(a) de Curso, que o presidirá.
 - II** - Três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
 - III** - Um(a) representante do corpo discente, indicado(a) pelo Centro Acadêmico do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.
- Art. 9º** São atribuições do Colegiado de Curso:
 - I** - Atualizar o projeto pedagógico do curso, submetendo-o à apreciação da Diretoria Acadêmica.
 - II** - Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas.

- III -** Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os(as) professores(as) lotados no curso, respeitadas as especialidades e as normas vigentes.
- IV -** Emitir parecer sobre os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final da Diretoria Acadêmica.
- V -** Pronunciar-se, em nível de recurso, sobre aproveitamento de estudos, adaptações de alunos(as) e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade.
- VI -** Emitir parecer, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) Geral, Acadêmico(a) ou Administrativo(a), sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do corpo docente lotado no curso.
- VII -** Aprovar o plano e o calendário de atividades do curso elaborados pelo(a) Coordenador(a).
- VIII -** Propor adequações curriculares, submetendo à apreciação do CONSUP.
- IX -** Propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento do curso, a fim de atingir os objetivos propostos.
- X -** Promover avaliação do curso, de acordo com os indicadores de qualidade exigidos pelo MEC.
- XI -** Deliberar sobre as normas de funcionamento dos laboratórios.
- XII -** Atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso.
- XIII -** Deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares do curso.
- XIV -** Elaborar as normas dos trabalhos de conclusão de curso.
- XV -** Designar os(as) professores(as) que acompanharão as eleições do Centro Acadêmico.
- XVI -** Propor pré e co - requisitos, quando necessários, submetendo-os à apreciação da Diretoria Acadêmica.
- XVII -** Aprovar as normas propostas para avaliação do curso.
- XVIII -** Avaliar o desempenho do corpo docente.

- XIX** - Aprovar o relatório das atividades anuais, encaminhado pelo(a) Coordenador(a) de Curso.
- XX** - Praticar todos os demais atos que decorrerem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

Seção III

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 10 Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I** - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste regimento.
- II** - O(A) Presidente dos Colegiados participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade.
- III** - Ordinariamente, o CONSUP reúne-se uma vez por semestre e o Colegiado de Curso reúne-se uma vez por mês, de acordo com o calendário anualmente fixado.
- IV** - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- V** - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo(a) Presidente do Colegiado ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.
- VI** - As reuniões de caráter solene serão públicas e funcionarão com qualquer número de participantes.
- VII** - Das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada no final da mesma reunião ou no início da reunião seguinte.
- VIII** - É obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros dos colegiados às suas respectivas reuniões.
- IX** - Nenhum membro dos colegiados pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.

- X -** Os membros dos colegiados que acumularem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto.
- XI -** Não será admitido o voto por procuração.
- XII -** As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras e/ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Mantenedora ou de sua homologação.

Parágrafo Único – As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo(a) Presidente do Conselho Superior.

Art. 11 Das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 12 A Diretoria Geral, órgão executivo superior, superintenderá, coordenará e fiscalizará todas as atividades da Faculdade.

Art. 13 A Diretoria Geral é exercida pelo(a) Diretor(a) Geral e pelo(a) Vice-Diretor(a), designados(as) pela Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º. O(A) Diretor(a) Geral é auxiliado em suas funções pelo(a) Vice-Diretor(a), pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) e pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 2º. No impedimento e/ou ausência do(a) Diretor(a) Geral, o exercício de suas funções cabe ao(à) Vice- Diretor(a) e, na ausência deste(a), ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Diretor(a) Geral, assumirá *pró-tempore* o(a) Vice-Diretor(a), até que a Mantenedora eleja novo(a) Diretor(a) Geral.

§ 4º. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Acadêmico(a) ou Administrativo-Financeiro(a), ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo(a) Diretor(a) Geral ou por quem for por ele(a) designado.

§ 5º. O(A) Diretor(a) Geral poderá, ouvida a Mantenedora, propor ao CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa da Faculdade.

Art. 14 São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I -** Promover, em conjunto com o(a) Vice-Diretor(a) e com os(as) Diretores(as) Acadêmico(a) e Administrativo-Financeiro(a), a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade.
- II -** Representar a Faculdade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições.
- III -** Zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade.
- IV -** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade.
- V -** Presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer.
- VI -** Elaborar o Plano de Trabalho da Faculdade no qual conste a proposta orçamentária, submetendo-o à aprovação do CONSUP e da Mantenedora.
- VII -** Encaminhar a proposta orçamentária, aprovada pelo CONSUP, para homologação final da Mantenedora.
- VIII -** Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas.
- IX -** Exercer o poder disciplinar, zelando pela manutenção da ordem no âmbito da Faculdade, na forma explicitada neste regimento.
- X -** Praticar todos os atos superiores inerentes à administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade, nos termos deste regimento.

- XI -** Designar e dar posse aos(às) Diretores(as) Acadêmico(a), Administrativo-Financeiro(a) e aos(às) Coordenadores(as) de Curso e dirigentes de órgãos de apoio.
- XII -** Conferir graus acadêmicos, dignidades acadêmicas e títulos honoríficos, bem como assinar diplomas e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares da Faculdade.
- XIII -** Autorizar previamente pronunciamentos públicos de Coordenadores(as) ou outros(as) Diretores(as) sobre assuntos que envolvam, de alguma forma, responsabilidade da Faculdade.
- XIV -** Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de dez dias úteis, das decisões do CONSUP.
- XV -** Resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste regimento, *ad referendum* do órgão competente.
- XVI -** Desenvolver relacionamento harmônico da Faculdade com a sua Mantenedora e com a comunidade externa.
- XVII -** Manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação, de pós-graduação, de tecnologia e de extensão.
- XVIII -** Referendar, no âmbito de sua competência, atos dos(as) Coordenadores(as) de Curso, praticados na forma *ad referendum*.
- XIX -** Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estiverem afetas.
- XX -** Praticar todos os demais atos que decorrerem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.
- XXI -** Resolver os casos relacionados com o Instituto Superior de Educação da Faculdade, omissos neste regimento, *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 1º. As decisões da Diretoria Geral são formalizadas mediante portarias.

§ 2º. O pedido de reexame das deliberações dos colegiados, por parte do(a) Diretor(a) Geral será apreciado em reunião do conselho respectivo, especificamente convocado para tal fim, até dez dias após o seu pedido.

§ 3º. A rejeição do pedido de reexame pela maioria dos membros do colegiado importará na aprovação da deliberação.

§ 4º. Da rejeição do pedido de reexame sobre matéria que envolva assunto financeiro, cabe recurso *ex officio* para a entidade mantenedora, sendo a deliberação desta considerada final.

Art. 15 A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 16 A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

Art. 17 A Diretoria Acadêmica é exercida pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), sendo este(a) designado(a) pelo(a) Direto(a) Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de três anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria Acadêmica tem como órgãos de apoio: Secretaria Geral, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Extensão, Coordenação de Avaliação Institucional, Coordenação de Apoio e Estudos Psicopedagógicos, Coordenação de Meio Ambiente, Coordenação de Editoração, Coordenação da Central de Estágios, Coordenação de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais, Coordenação de Acompanhamento de Egressos, Coordenação da Empresa Jr., Coordenação de Esportes, Coordenação de Cursos de Graduação e respectivas secretarias.

Art. 18 Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a):

- I - Gerenciar a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.
- II - Elaborar o Calendário da Faculdade, encaminhando-o à aprovação do CONSUP.
- III - Delegar atribuições aos(às) Coordenadores(as) de Curso, bem como a outras coordenações.

- IV -** Estabelecer critérios, apreciar e emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções.
- V -** Deliberar sobre representações relativas ao ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão, em primeira e segunda instância, nas formas estabelecidas neste regimento.
- VI -** Estabelecer critérios para elaboração e execução de projetos de pesquisa e atividades de extensão.
- VII -** Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas.
- VIII -** Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exigirem.
- IX -** Submeter à aprovação do CONSUP o Plano de Carreira Docente, o Plano de Capacitação Docente e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- X -** Submeter à aprovação do CONSUP o planejamento, normas e a operacionalização da Avaliação Institucional.
- XI -** Submeter ao CONSUP a regulamentação da monitoria.
- XII -** Deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico-administrativo.
- XIII -** Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estiverem afetas.
- XIV -** Praticar todos os demais atos que decorrerem, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste regimento e em ordenamentos internos complementares da Faculdade.

Parágrafo Único – As demais atribuições serão fixadas pelo(a) Diretor(a) Geral.

Seção III

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 19 A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo superior, coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao(a) Diretor(a) Geral fixar as demais atribuições.

Art. 20 A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), sendo este(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de três anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativo-Financeira tem como órgãos de apoio: setor de gestão de pessoal, tesouraria, setor financeiro, setor de negociação/cobrança, setor de informática, setor de compras/manutenção/conservação/patrimônio e setor de contabilidade.

Seção IV

Da Coordenação De Curso

Art. 21 A Coordenação de Curso é o órgão com funções executivas e é exercida por um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, dentre os membros do corpo docente do curso, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 22 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I -** Planejar, superintender e avaliar todas as funções e atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos acadêmico-administrativos da instituição, aos cursos congêneres e às organizações educacionais, culturais, empresariais e científicas de sua área de interesse.
- II -** Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, dos planos de ação, pela aplicação e controle de recursos e pelo atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC.
- III -** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso.
- IV -** Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos discentes, dos docentes e dos funcionários do curso, encaminhando as informações pertinentes aos setores responsáveis.

- V -** Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria Acadêmica, relatório de atividades no âmbito de sua Coordenação, bem como proposta de programação para o exercício seguinte.
- VI -** Sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo, monitores(as) e estagiários(as).
- VII -** Encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica, os relatórios e informações sobre avaliação da aprendizagem e frequência de alunos(as).
- VIII -** Contribuir para a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos(as) alunos(as) e do corpo docente e não docente nele lotado.
- IX -** Propor ou encaminhar proposta, na forma deste regimento, para a criação de cursos de tecnologia, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão, ou ainda, eventos extracurriculares culturais ou desportivos.
- X -** Decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos(as).
- XI -** Incentivar e acompanhar a eleição dos(as) representantes de turmas, bem como manter permanente contato com os(as) representantes eleitos(as) a fim de identificar os pontos fortes e fracos no relacionamento comunitário/institucional e no desempenho discente/docente.
- XII -** Contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do Curso, como também, para o equilíbrio no relacionamento interpessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão.
- XIII -** Relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos programas do Curso em relação às condições sócio-econômicas, culturais ou de mercado.
- XIV -** Organizar e manter atualizadas as informações de sua competência para o catálogo anual da Faculdade, encaminhando-as, quando solicitadas, ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a).
- XV -** Selecionar os monitores para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades.

- XVI -** Exercer o poder disciplinar na forma deste regimento.
- XVII -** Elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos(as) professores(as), assim como o horário de aulas, turnos e turmas, de acordo com o calendário escolar.
- XVIII -** Elaborar relatório anual das atividades do curso.
- XIX -** Exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei, neste regimento, em normas institucionais ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo CONSUP.
- XX -** Exercer liderança, contribuir para a motivação das pessoas vinculadas ao seu Curso, objetivando o exercício pleno de suas funções e o desenvolvimento individual; bem como contribuir para a inovação permanente das ações do curso, estimulando idéias e iniciativas dos talentos humanos sob sua coordenação.
- XXI -** Acompanhar, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos(as) alunos(as) e do corpo docente e não docente nele lotado, colaborando com a Comissão de Avaliação Institucional.
- XXII -** Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços da instituição.
- XXIII -** Submeter, ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a), os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação.
- XXIV -** Promover processos seletivos para atividades de monitoria e de iniciação científica, segundo as normas estabelecidas.
- XXV -** Emitir parecer em processos de transferências internas (reopção de curso) ou externas, cursos em regime intensivo, trancamentos de matrícula, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas ou em estágios.
- XXVI -** Supervisionar a guarda, preservação e controle dos bens patrimoniais utilizados pela comunidade do curso, assim como os registros acadêmicos.
- XXVII -** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do curso, contribuindo para a sua melhoria.

- XXVIII** - Delegar competências.
- XXIX** - Promover reuniões com os(as) professores(as), entre o término e o início de cada período letivo, para discussão dos planos de ensino das disciplinas (objetivos, ementário, conteúdos programáticos, metodologias, processo de avaliação e bibliografia).
- XXX** - Promover, no início de cada período letivo, reuniões dos(as) alunos(as) com os(as) professores(as), para informações detalhadas sobre os objetivos, conteúdos, metodologias e livros-texto de cada disciplina e sistema de avaliação do processo ensino/aprendizagem, assim como direitos e deveres, e orientações gerais para o bom aproveitamento discente.
- XXXI** - Acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes, promovendo ações para a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência.
- XXXII** - Manter contato permanente com os professores do curso, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades nas relações docentes/alunos(as), docentes/instituição e docentes/funcionários(as), de facilitar esse relacionamento e de agir no sentido de corrigir possíveis falhas ou omissões, ou de fortalecer e consolidar pontos fortes.
- XXXIII** - Articular-se com as organizações empresariais da comunidade, com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou não, programas de educação continuada, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, atividades de extensão e buscar subsídios para a inovação curricular, congruentes com as mutações do mercado de trabalho.
- XXXIV** - Articular-se com organizações sindicais e associações e conselhos de classe ligados ao exercício profissional das áreas do curso.
- XXXV** - Participar dos principais eventos, nacionais e internacionais, de interesse para o desenvolvimento do curso e das profissões dele decorrentes.
- XXXVI** - Articular-se com editoras e livrarias para a aquisição e assinatura dos principais títulos de sua área de atuação, a fim de manter atualizado o acervo bibliográfico do curso.

- XXXVII -** Inteirar-se sobre as principais bases de dados de interesse da comunidade acadêmica do curso.
- XXXVIII -** Promover reuniões do Colegiado de Curso e outras de sua responsabilidade, a fim de manter-se atualizado, em relação às atividades sob sua supervisão, e de incentivar a união da equipe e a coesão em torno da missão e dos objetivos do curso. A pauta de cada reunião deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- XXXIX -** Manter permanente contato com os(as) dirigentes de órgãos e serviços da Instituição encarregados(as) da conservação, manutenção e melhoria das instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhos destinados ao suporte das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.
- XL -** Solicitar à coordenadoria de apoio e estudos psicopedagógicos e ao setor de gestão de pessoas, programas de treinamento e capacitação docente.
- XLI -** Identificar, nas avaliações anuais, as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional/docente dos professores do curso, a fim de propor a realização, diretamente ou em convênio com outras instituições, de programas de pós-graduação (em níveis de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e/ou doutorado).
- XLII -** Estimular professores(as) para a produção intelectual e científica, utilizando mecanismos para a difusão desse trabalho (internet, revista científica, publicação de resumos e outros).
- XLIII -** Estimular os(as) alunos(as) a participarem de programas de iniciação científica e de monitoria, apoiando os(as) que demonstrarem vocação para essas funções.
- XLIV -** Contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do Curso e para o equilíbrio no relacionamento interpessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão.
- XLV -** Exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei e neste regimento, ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Diretoria da Faculdade.

Art. 23 A coordenação dos cursos de tecnologia e de pós-graduação poderá ser exercida pela Coordenação de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas para a sua integralização.

Parágrafo Único – O(A) Diretor(a) Geral poderá designar coordenador(a) específico(a) para cursos de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Seção V

Do Instituto Superior de Educação

Art. 24 O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

- I -** a formação de profissionais para:
 - a)** a educação infantil;
 - b)** o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - c)** a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
 - II -** a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico; e
 - III -** desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.
- § 1º** O ISE é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor Geral da Faculdade, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato por prazo indeterminado.
- § 2º** O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 25 O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I** - curso normal superior, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II** - curso de pedagogia;
- III** - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- IV** - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- V** - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- VI** - cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 26 São atribuições do Instituto Superior de Educação:

- I** - Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores(as), base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.
- II** - Congregar cursos de formação de professores(as), oferecidos em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis.
- III** - Produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo.
- IV** - Preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação.
- V** - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação.

- VI -** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- VII -** Estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- VIII -** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- IX -** Promover a extensão, aberta ao público interno e externo, visando divulgar as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural, como também, da pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição.

Art. 27 Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 28 Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, inclusive sua estrutura organizacional, mediante proposta do Diretor Geral da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 29 A Faculdade se propõe a ministrar os seguintes cursos:

- I -** Cursos de tecnologia, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos(as) que tiverem concluído o ensino médio ou equivalente e que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP.
- II -** De graduação, abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo.

- III - De pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação que atenderem aos requisitos estabelecidos em cada curso.
- IV - De extensão, abertos a candidatos(as) que atenderem aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo Único – Os cursos referidos nos itens I e III acima descritos, como também, os programas de doutorado e mestrado, dependem de autorização prévia do órgão competente do Ministério da Educação - MEC.

Art. 30 O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, e aprovado pelo CONSUP.

Art. 31 A FAEI divulgará, anualmente, as condições de ensino dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho.
- II - Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional bem como regime de trabalho.
- III - Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, à política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização.
- IV - Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados.
- V - Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação.
- VI - Número máximo de alunos(as) por turma.
- VII - Relação de cursos autorizados e reconhecidos, citando o ato legal de sua autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.
- VIII - Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação,

quando houver.

IX - Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação.

X - Valor corrente das taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos(as) alunos(as), bem como as formas de reajuste, de acordo com a lei.

CAPITULO II

DA PESQUISA

Art. 32 A Faculdade estimulará, incentivará e apoiará a iniciação científica e pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assim como outros meios ao seu alcance.

Art. 33 As atividades de pesquisa terão uma coordenação própria, normatizada por regulamento próprio, no qual constarão todas as estratégias para a consecução dos objetivos.

Art. 34 Cabe ao CONSUP aprovar as atividades de iniciação científica e pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como nos relacionados à sua avaliação e divulgação.

Art. 35 Compete à Diretoria Acadêmica regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

Parágrafo Único – As atividades da pesquisa contarão com incentivos destinados a investigação, divulgação e promoção da produção científica por meio da participação em eventos científicos internos e/ou externos.

CAPITULO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 36 A Faculdade promoverá cursos de pós-graduação objetivando a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 37 Os cursos de pós-graduação terão uma coordenação própria, normatizada por regulamento próprio, no qual constarão todas as estratégias para a consecução dos objetivos.

Art. 38 Compete à Diretoria Acadêmica regulamentar as atividades de pós-graduação, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, submetendo à apreciação do CONSUP.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 39 A Faculdade promoverá atividades de extensão mediante a oferta de cursos, programas e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 40 As atividades de extensão terão uma coordenação própria, normatizada por regulamento próprio, no qual constarão todas as estratégias para a consecução dos objetivos.

Art. 41 Compete à Diretoria Acadêmica aprovar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 42 O ano letivo, independentemente do civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, excluídos o tempo reservado aos exames finais, podendo a Faculdade, por seus órgãos colegiados e executivos superiores, programar a oferta de seus cursos e programas de educação superior em períodos letivos diversificados, segundo a natureza de cada projeto, obedecida a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de tecnologia, de graduação e de pós-graduação.

Art. 43 As funções e atividades da Faculdade são programadas, semestralmente ou anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula e de transferências.

Art. 44 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências serão iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 Os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação são abertos àqueles(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destinados à avaliação do conhecimento e à classificação dos(as) candidatos(as), dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º. Para os cursos de tecnologia e de pós-graduação, presenciais ou a distância, o CONSUP poderá definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa.

§ 2º. Os processos seletivos adotados em cada período têm seus procedimentos definidos e articulados com base nos conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 46 As inscrições para os processos seletivos são abertas em edital contendo as seguintes informações: cursos ofertados, duração dos cursos, número de vagas por turno, prazos de inscrição, período das provas, critérios de classificação, critérios de desempate, documentação exigida, conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, e demais informações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único – O edital é divulgado de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 47 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixadas em edital.

§ 1º. Não sendo preenchido o número de vagas no prazo concedido para matrícula, são convocados(as) os(as) candidatos(as) seguintes, não eliminados, na ordem de

classificação.

§ 2º. Na hipótese de ainda restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo processo seletivo ou ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação ou transferidos, na forma da lei.

Art. 48 A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para qual se realiza o concurso tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental dentro dos prazos fixados.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 49 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação a Faculdade, realizar-se-á em setor próprio, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, devendo o requerimento ser instruído com a documentação disciplinada em edital.

Art. 50 O(A) candidato(a) classificado(a) que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à vaga.

§ 1º. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência desta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o(a) candidato(a) não apresente os documentos previstos no edital.

§ 3º. Após a matrícula inicial, havendo a desistência formal antes do início das aulas, a Instituição compromete-se a devolver ao(à) requerente, 70% (setenta por cento) do valor pago no ato da matrícula.

Art. 51 A matrícula é feita por semestre, para o bloco de disciplinas do período, e deve ser renovada nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência em até três disciplinas.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica no abandono do curso e desvinculação do(a) aluno(a)

em relação à Faculdade.

§ 2º. O(A) aluno(a) que perder prazo para matrícula ou renovação de matrícula pode requerê-la, em grau de recurso, ao(á) Diretor(a) Geral, podendo esta ser deferida, caso haja vaga.

§ 3º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, bem como com o comprovante de quitação de parcelas referentes ao semestre anterior.

§ 4º. O(A) aluno(a) reprovado(a) em mais de três disciplinas matricular-se-á apenas nessas disciplinas.

§ 5º. A matrícula não é renovada se o(a) aluno(a) estiver inadimplente.

Art. 52 Ao(À) aluno(a) pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter a sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que for concedido.

§ 2º. O trancamento de matrícula é concedido por período, bem como ter renovada a sua matrícula.

§ 3º. O(A) aluno(a) estará sujeito(a) às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, quando do seu retorno.

Art. 53 O cancelamento de matrícula, que significa perda do vínculo com a Faculdade, pode ocorrer:

I - A pedido.

II - Por infração disciplinar, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54 Ocorrendo vaga inicial e ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno(a) graduado(a) ou transferido(a) de curso superior de instituição congênere nacional, respectivamente, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou de curso afim, respeitada a legislação em vigor e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único –Em caso de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, removido ex-ofício para a sede da Faculdade, é concedida matrícula independente de vaga e/ou de prazo, na forma da lei.

Art. 55 A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se ainda:

- I -** Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados.
- II -** A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo Único – A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 56 O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias e ao aproveitamento dos estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenações de cursos, observadas as legislações pertinentes e a regulamentação emanada do CONSUP.

Art. 57 Em qualquer época, mediante requerimento do interessado e de posse da “Declaração de Vaga”, expedida pela instituição congênere, a Faculdade concederá transferência de aluno nela matriculado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I

De todo Corpo Docente da instituição

Art. 58 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 59 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória aos(às) alunos(as) regularmente matriculados, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos considera-se reprovado(a) o(a) aluno(a) que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina, prevista no currículo pleno do curso.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do(a) professor(a), e seu controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 60 O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do(a) aluno(a) e pelos resultados por ele(a) obtidos nas verificações de aprendizagem previstas no Calendário Acadêmico do período.

§ 1º. Compete ao(à) professor(a) da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de testes, trabalhos práticos, arguições, seminários, pesquisas, excursões, provas escritas ou orais, de acordo com a natureza da disciplina, objeto da avaliação, e conforme o previsto no respectivo plano de ensino.

§ 2º. Em cada bimestre letivo, é aplicada, no mínimo, uma prova escrita, compreendendo todo o conteúdo até então ministrado, em períodos fixados no Calendário Acadêmico, além de outros procedimentos julgados no parágrafo anterior, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do(a) aluno(a), em cada disciplina.

§ 3º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo(a) professor(a) quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, de exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de

improbidade.

Art. 61 A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, admitindo-se o fracionamento de 5(cinco) em 5(cinco) décimos.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação de aproveitamento na data fixada.

§ 2º. O(A) aluno(a) que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer, em prazo estabelecido no calendário escolar, prova substitutiva para a disciplina.

§ 3º. Poderá ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento dirigido ao(à) Coordenador(a) do Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado pelo(a) professor(a), podendo haver em grau de recurso, a designação de banca e, no caso de indeferimento do pedido, o(a) aluno(a) poderá, em instância final, requerer o pronunciamento do Colegiado de Curso.

Art. 62 O(A) aluno(o) que for reprovado(a) em mais de três disciplinas repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido(a) ao período seguinte do curso.

Art. 63 É promovido ao período seguinte o(a) aluno(a) aprovado(a) em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com a dependência em até 3 (três) disciplinas, observados os pré e co – requisitos, quando houver.

Parágrafo Único – O(A) aluno(a) promovido(a) em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que estiver em dependência, condicionando-se a matrícula no período seguinte à compatibilidade de horários e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 64 As aulas referentes à dependência e à adaptação de cada disciplina, podem ser ministradas em horário ou período especial, a critério da Coordenação de cada curso, segundo normas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 65 O(A) aluno(a) que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo as com normas fixadas pelo Sistema Federal de Ensino, regulamentadas pelo CONSUP.

Seção II

Do Corpo Discente de todos os Cursos, exceto do ingressante no 1º Período do Curso de Administração, a partir do 1º semestre de 2006

Art. 66 Se for atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o(a) aluno(a) será aprovado(a):

- I - Independentemente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo.
- II - Mediante exame final, quando tiver obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a quatro, e obtiver média final não inferior a seis, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 67 É considerado reprovado(a) na disciplina o(a) aluno(a) com:

- I - Índice de frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares; ou
- II - Média das avaliações bimestrais inferior a 4 (quatro); ou
- III. Média final inferior a 6 (seis).

Seção III

Do Corpo Discente ingressante no 1º Período do Curso de Administração, a partir do 1º semestre de 2006

Art. 68 A avaliação da aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:

- I. O aluno terá diversos tipos de avaliações durante o período letivo.
- II. No mínimo duas destas avaliações deverão ser obrigatoriamente provas presenciais individuais(aqui chamadas P1 e P2 para facilitar a leitura do modelo abaixo.)

- III. Serão sugeridas enfaticamente outras avaliações como, por exemplo, trabalhos de pesquisa, exercícios, trabalhos extracurriculares, participação em sala de aula, projetos em grupo finais e interdisciplinares, etc.
- IV. Cada uma destas avaliações terá uma ponderação na avaliação do aluno, podendo variar de disciplina para disciplina conforme a orientação do colegiado de curso e/ou do professor da disciplina.
- V. A P1 e demais avaliações devem ter ponderação de 40 % do total da MA (Média das Avaliações do período).
- VI. A P2 deve ter ponderação de 60% do total da MA, já que as provas devem ter caráter cumulativo.
- VII. O cálculo da média das avaliações do período (MA) será efetuado da seguinte maneira:

$$MA = \frac{\%p1 \times P1 + 60 \times P2 + \%tr \times TR + \%pa \times PA + \%pr \times PR}{100}$$

100

onde:

%p1= peso percentual da primeira prova P1

%tr= peso percentual da média dos Trabalhos e trabalhos extracurriculares (TR).

%pa= peso percentual da participação em sala de aula (PA)

%pr= peso percentual do Projeto Final Interdisciplinar (PR)

- VIII. Caso a MA for igual ou superior a 7,0 (sete) o aluno será aprovado por média e sua Média Final da disciplina será igual a MA.
- IX. Caso a MA seja inferior a 4,0 (quatro) o aluno será reprovado por média e sua Média Final da disciplina será igual a MA.
- X. Caso a MA seja igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) o aluno não será aprovado por média, devendo fazer a Prova Substitutiva ou Complementar (PS) e sua Média Final (MF) será igual à nota obtida na PS. Caso a nota da PS seja inferior a 5,0 (cinco) o aluno será reprovado e se for igual ou maior que 5,0 (cinco) o aluno será aprovado.

- XI. No caso de o aluno faltar a uma das provas presenciais individuais (P1, P2), o mesmo deverá obrigatoriamente fazer a Prova Substitutiva ou Complementar (PS) e a nota obtida pelo aluno será utilizada como se fosse a obtida na prova não realizada, e sendo utilizada no cálculo da Média de Avaliações do Período (MA).

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 69 São merecedores de tratamento excepcional os(as) alunos(as) matriculados nos cursos de tecnologia, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 70 O regime excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por quatro meses.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 71 A ausência às atividades escolares durante o tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor(a) designado(a) pela Coordenação do Curso respectivo, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do(a) estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º. Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o(a) professor(a) levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º. Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações do período letivo.

Art. 72 Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser dirigidos ao(à) Coordenador(a) do Curso e comprovados com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 73 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Para cada aluno(a) é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 74 O estágio supervisionado será regulamentado pelo Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 75 Um trabalho de graduação (TCC), sob a forma de monografia ou projeto experimental, poderá ser exigido quando constar do currículo pleno do curso, ou a critério do Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do Curso fixar as normas para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo, considerando as peculiaridades de cada curso, submetendo à apreciação da Diretoria Acadêmica.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 76 O corpo docente é constituído por todos os(as) professores(as) permanentes da Faculdade.

Art. 77 Os(As) professores(as) serão contratados pela Mantenedora por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente e em normas institucionais.

Parágrafo Único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores(as) visitantes ou colaboradores(as), aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 78 A admissão de professor(a) será feita mediante seleção definida pelo CONSUP, a cargo da Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, juntamente com a Diretoria Acadêmica, sendo homologada pelo(a) Diretor(a) Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I -** Além da idoneidade moral do(a) candidato(a), serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a(s) atividade(s) a ser(em) por ele(a) lecionada(s).
- II -** Constituirá requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único – Os demais critérios serão os constantes do Plano de Carreira Docente, nas normas institucionais e os fixados pelo MEC.

Art. 79 São atribuições do(a) professor(a):

- I -** Participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atuar.

- II -** Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso por intermédio da coordenação respectiva.
- III -** Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária.
- IV -** Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos(as) alunos(as).
- V -** Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos(as) alunos(as).
- VI -** Fornecer à Coordenação de Curso e à Secretaria Geral, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência do(as) alunos(as) dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.
- VII -** Observar o regime disciplinar da Faculdade.
- VIII -** Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado(a).
- IX.** Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- X.** Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Diretoria da Faculdade e seus órgãos colegiados.
- XI -** Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação.
- XII -** Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina.
- XIII -** Manter o ensino, pesquisa e/ou extensão permanentemente atualizados, em níveis nacional e internacional, com consultas frequentes aos sites de procura especializados, via Internet.
- XIV -** Planejar, orientar e realizar pesquisas, estudos e publicações que tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes da instituição.
- XV -** Não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este regimento e as leis.

- XVI -** Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do Curso ou da Diretoria da Faculdade.
- XVII -** Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização.
- XVIII -** Comparecer obrigatoriamente às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.
- XIX -** Zelar pelo patrimônio da FAEI.
- XX -** Exercer as demais atribuições que lhe tiverem sido previstas em lei e neste regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 80 Constituem o corpo discente da Faculdade os(as) alunos(as) regulares e os(as) aluno(as) não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados(as).

§ 1º. Aluno(a) regular é o(a) matriculado(a) em curso de graduação ou curso de tecnologia.

§ 2º. Aluno(a) não-regular é o(a) inscrito(a) em curso de extensão ou de pós-graduação.

Art. 81 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I -** Cumprir o calendário escolar.
- II -** Participar das aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- III -** Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade.
- IV -** Votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil.

- V - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- VI - Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes.
- VII - Zelar pelo patrimônio da Faculdade ou o que for colocado à disposição deste pela Mantenedora.
- VIII - Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, professores(as), funcionários(as) e dirigentes.
- IX - Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82 O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos regidos por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado em assembléia-geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os diretórios ou centros acadêmicos deverão ser organizados por curso.

§ 2º. Os diretórios ou centros acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgãos colegiados da FACL.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 83 A Faculdade instituirá a Monitoria, nos termos regulamentados pelo CONSUP.

§ 1º. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do(a) candidato(a) na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um(a) professor(a), vedada a utilização de monitor(a) para ministrar sistematicamente aulas

teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 3º. O exercício de monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FAEI.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 O corpo técnico-administrativo, constituído pelos(as) servidores(as) não docentes, tem a seu cargo, os serviços técnico-administrativos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85 A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus(suas) colaboradores(as).

Art. 86 Os(As) colaboradores(as) não-docentes são contratados(as) sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos(as), ainda, ao disposto neste regimento, no estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 87 O ato de matrícula de aluno(a) ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino neste regimento e às normas complementares da Instituição.

Art. 88 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator.
- II - Dolo ou culpa.
- III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao(À) acusado(a) é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a docente, discente ou pessoal não docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento do dano causado.

Art. 89 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional, deste regimento, e das normas institucionais, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 90 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente.
- II - Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes, em reincidências de faltas prestadas no inciso I.
- III - Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta, punida com repreensão.
- IV - Dispensa por:
 - a) Incompetência didático-científica.
 - b) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo.
 - c) Desídia no desempenho das respectivas atribuições.
 - d) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

e) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo.

f) Faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o(a) Coordenador(a) do Curso.

II - De repreensão e suspensão, o(a) Diretor(a) Geral.

III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo, ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 91 Os(As) discentes ficam sujeitos(as) às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal.

II. Repreensão.

III. Suspensão.

IV. Desligamento.

Parágrafo Único – A pena de suspensão implica na consignação de ausência do(a) aluno(a) durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido(a) de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 92 Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator.

II. Dolo ou culpa.

Parágrafo Único – Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 93 São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência e repreensão, o(a) Coordenador(a), no âmbito de seu curso.

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o(a) Diretor(a) Geral.

§ 1º. Para apuração dos fatos é necessária a instauração de processo disciplinar.

§ 2º. A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois(duas) professores(as) e um(a) servidor(a) não docente, designados(as) pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 3º. Para imposição de penalidade, a autoridade competente poderá agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que um membro do corpo discente tiver sido apanhado(a) em flagrante pelo(por) seu(sua) professor(a), ou por outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 94 Será cancelado o registro das sanções previstas neste regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 95 As penas previstas neste regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência, na presença de duas testemunhas:

- a) Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora.
- b) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade.
- c) Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade.
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores.

- b) Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.
- c) Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- d) Por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos(às) dirigentes ou professores(as) e servidores(as) da Faculdade.

III - Suspensão:

- a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores.
- b) Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica.
- c) Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares.
- d) Por aplicação de trotes a alunos novos, ou outras práticas que importem danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais.
- e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração em local próprio.
- f) Por desobediência a este regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos(as) diretores(as), coordenadores(as) ou professores(as) no exercício de suas funções

IV - Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.
- b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários(as) da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas.
- c) Por atos desonestos ou por delitos sujeitos a ação penal;
- d) Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar.
- e) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou por participação neste movimento.

- f) Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos(às) dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou por perturbação do processo educacional.

Art. 96 Havendo suspeita de prática de crime, o(a) Diretor(a) Geral deve providenciar, imediatamente, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 97 O(A) Diretor(a) Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao(à) aluno(a) que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 98 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II deste título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é da competência do(a) Diretor(a) Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, que compete à Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem prévia autorização do(a) Diretor(a) Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 99 Ao(À) concluinte de curso de tecnologia, de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único – Ao(À) concluinte de curso de pós-graduação em níveis de especialização ou aperfeiçoamento e de extensão é expedido certificado.

Art. 100 Os graus acadêmicos são conferidos pelo(a) Diretor(a) Geral, em sessão do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único – Ao(À) conluente que requerer por motivos de força maior, devidamente comprovado, solenidade especial, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores(as), em local e data determinados pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 101 A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades:

- I. Professor(a) Emérito(a).
- II. Professor(a) *Honoris Causa*.

Parágrafo Único – Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública desse colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 102 A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 103 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe o suficiente quadro de pessoal e recursos financeiros compatíveis.

§ 1º. A Mantenedora é responsável pela administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I - O orçamento anual da Faculdade.
- II - A assinatura de convênios, contratos ou acordos.
- III - As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita.

IV - A admissão ou dispensa de pessoal.

V - A criação ou extinção de cursos de tecnologia, graduação e de pós-graduação e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

VI - Alterações regimentais.

Art. 104 Compete à Mantenedora designar, na forma deste regimento, o(a) Diretor(a) Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo Único – Cabe ao(à) Diretor(a) Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de diretoria, chefia, coordenação, consultoria ou assessoria da Faculdade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de dez dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao(à) interessado(a).

Art. 106 Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único – As relações entre o(a) aluno(a), a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável e a Mantenedora, obedecida a legislação pertinente e o presente regimento.

Art. 107 Este regimento poderá ser alterado por proposta da Mantenedora ou de dois terços dos membros do CONSUP, com a aprovação deste Colegiado Superior, sendo que qualquer alteração só se efetivará após aprovação pelo órgão competente do MEC.

Parágrafo Único – As alterações do currículo de curso de graduação, da avaliação do processo ensino/aprendizagem ou do regime escolar somente serão aplicadas no período letivo seguinte ao da data da aprovação pelo CONSUP.

Art. 108 Sempre que for autorizado o funcionamento de novo curso de graduação, a ser ministrado pela FACI, será enquadrado neste Regimento.



Art. 109 Este regimento entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pelo MEC.

Belém(PA), 28 de Novembro de 2007.

Prof. Manoel Leite Carneiro

Diretor Geral da Sociedade Educacional Idea Ltda.

Prof. João Messias dos Santos Filho

Diretor da FACI

ORGANOGRAMA DA FACULDADE IDEAL

